



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Emenda nº - CRA
(PL nº 510 de 2021)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê ao art. 15 da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

“Art. 2º

‘Art. 15 O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta lei, o termo de concessão de direito real de uso, deverá conter, entre outras cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos a contar da data de emissão do título ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU): ’ ’

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelece o art. 15 da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, o prazo para liberação das condições resolutivas é de 10 anos contados da emissão do título ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).

Não há motivo para que se interprete o dispositivo constitucional no sentido de contagem de prazo a partir do cadastro, isto poderia fomentar a grilagem e alienação de imóveis inválidos.

O cadastro no órgão fundiário não pode ser tido como manifestação de conformidade da administração pública. Apenas o título emitido ou a CDRU podem ter validade e a contagem a partir de sua emissão.

Por tais motivos, intentamos incluir o referido dispositivo proposto nos termos do PL nº 510, de 2021.

Sala da comissão.

SF/21874.56951-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

||||| SF/21874.56951-50